



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de contratação foi designado através da Portaria nº 1.400 de 06.01.2025 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025 DPTO LICITAÇÕES/CÂMARA

DISPENSA nº 00001/2025

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025
SECRETARIA GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE
CONTROLE LEGISLATIVO, PORTAL
INSTITUCIONAL E DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABACEIRAS – PB.

Interessados: Câmara Municipal de Cabaceiras e: **ADRIELLY DE
CASTRO SILVA OLIVEIRA.**

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Cabaceiras - PB, 19 de fevereiro de 2025.

Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires
SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES

Assessora Jurídica
OAB-PB 12.510